



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 461, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1971.-

III

Aprova nova redação ao Regulamento de Contas anexo ao Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários de Assis.-

TUPI JUBRAN, Prefeito do Município de Assis, usando de suas atribuições legais e

Considerando o elevado custo dos serviços de água e esgoto, previsto para o exercício de 1972 em Cr\$ 1.390.000,00 (um milhão, trezentos e noventa mil cruzeiros);

Considerando que é necessário dar ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Assis, condições ^{de} auto-suficiência econômica-financeira;

Considerando que as tarifas de consumo de água e de utilização das redes de esgotos sanitários foram reajustadas pela última vez em 1º de janeiro de 1971, através do Decreto nº 413, de 23 de dezembro de 1970;

Considerando que a partir daí ocorreram reajustes dos níveis salariais mínimos; e

Considerando que a receita do S.A.A.E. deve cobrir os custos de operações, manutenção dos serviços, amortização e juros,

D E C R E T A:

Artigo 1º -Fica aprovada nova redação ao Regulamento de Contas, anexo ao Regulamento dos serviços de água e esgotos sanitários do S.A.A.E. - (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), de Assis, que a este acompanha, fazendo-lhe parte integrante.

Artigo 2º -Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 1972.

Artigo 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de dezembro de 1971.

Tupi Jubran
Prefeito Municipal

José de Lima
Diretor do S.A.A.E.

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, em 08 de dezembro de 1971.

CS/

Carlos Solerini
Diretor-Administrativo-Substituto



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

REGULAMENTO DAS CONTAS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS DE ASSIS

GABINETE QUE SE REFERE O DECRETO Nº 461, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1971.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 2º - O presente Regulamento tem por finalidade a fixação das tarifas de consumo de água e utilização das redes de esgotos sanitários, nos termos do artigo 34 do Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários de Assis.

CAPÍTULO II

DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTOS

Artigo 2º - As tarifas de consumo de água serão calculadas e lançadas de acordo com as respectivas categorias de valores venais dos prédios, para cobrança bimestral conforme tabela abaixo:

Classe	Valor venal do prédio	Tarifa fixa Bimestral	Limite consumo p/cada prédio
a	Até. 100,00	8,13	20 m3.
b	De 101,00 a . . . 300,00	9,93	25 "
c	De 301,00 a . . . 500,00	12,13	30 "
d	De 501,00 a . . . 1,000,00	14,30	35 "
e	De 1,001,00 a . . . 1,500,00	16,47	40 "
f	De 1,501,00 a . . . 2,000,00	18,48	46 "
g	De 2,001,00 a . . . 3,000,00	20,30	52 "
h	De 3,001,00 a . . . 4,000,00	22,00	58 "
i	De 4.001,00 a . . . 6.000,00	24,50	64 "
j	Acima de 6.000,00	27,25	70 "
l	Prédios de alvenaria em construção	20,00	50 "
m	Hotéis e pensões c/número de aposentos superior a 9(nove) por unidade de aposento. . .	3,00	7"
n	Consumo medido: pelo excedente ao limite estabelecido por m3.	0,40	
o	Ligações domiciliares de água	26,00	
p	Religação de fornecimento interrompida por falta de pagamento.	13,00	



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação - fls. 2 -

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - As tarifas de utilização das redes de esgotos sanitários serão calculadas e lançadas de acordo com as categorias de valores venais dos prédios para cobrança bimestral, conforme tabela abaixo:

Classe	Valor venal do prédio	Tarifa fixa bimestral
a	Até. , 100,00	2,74
b	De 101,00 a. , 300,00	3,12
c	De 301,00 a. , 500,00	3,52
d	De 501,00 a. , 1,000,00	3,96
e	De 1,001,00 a. , 1,500,00	4,40
f	De 1,501,00 a. , 2,000,00	5,00
g	De 2,001,00 a. , 3,000,00	5,60
h	De 3,001,00 a. , 4,000,00	6,25
i	De 4,001,00 a. , 6,000,00	6,80
j	Acima de. 6,000,00	7,50
l	Hotéis e pensões c/número de aposentos superior a 9(nove), por unidade de aposento.	0,90
n	Prédios em que é medido o consumo de água, pagando a razão de 30% do valor da tarifa de água,	

Prefeitura Municipal de Assis, em 8 de dezembro de 1971

Tuzi Juhren
Prefeito Municipal

José de Lara
Diretor de E.A.A.E.